



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Adalberto Fazzio

Vice-reitora:

Prof^a. Adelaide Faljoni-Alário

Chefe de Gabinete:

Prof. Sidney Jard da Silva

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Itana Stiubiener

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Hélio Waldman

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Guiou Kobayashi

Pró-Reitor de Administração:

Prof. José Carlos Rodrigues

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Pedro Carajilescov

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Marcelo Augusto Leigui de Oliveira

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito Universitário:

Marcos Joel Rúbia

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

SUMÁRIO**Conselhos****ConsEp - Resoluções**

nº 13.....	05
nº 15.....	07
nº 16.....	07
nº 17.....	09
nº 18.....	10
nº 19.....	14

Gabinete da Reitoria**Portarias**

nº 227.....	17
nº 231.....	17
nº 232.....	17
Errata.....	17

Pró-reitoria de Graduação

Resultado de concessão de Bolsa-auxílio Sócio-econômica.....	18
--	----

Pró-reitoria de Pesquisa

Resultado Parcial de concessão de Bolsas para alunos PDPD.....	18
--	----

Pró-reitoria de Administração

Férias - Setembro (cont.).....	19
Reprogramação de Férias - Agosto e Setembro.....	19
Substituição Remunerada.....	20

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

Conselhos

ConsEp

Resolução Nº 13 - 20 de junho de 2008

Estabelece critérios norteadores do Edital do Processo Seletivo para ingresso, em 2009, no Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua III sessão ordinária de 2008, realizada em 17 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a admissão para a graduação será, exclusivamente, para o curso de graduação em Bacharelado em Ciências e Tecnologia.

Art. 2º - Estabelecer, conforme resolução anterior do ConsEP, que o vestibular de ingresso será realizado em duas etapas, sendo:

Prova objetiva em 19/10/2009;

Prova dissertativa em 06 e 07/12/2009;

Divulgação dos resultados em 16/01/2009;

Matrículas (1ª chamada) entre 21 e 24/01/2009.

Art. 3º - Manter a taxa de inscrição para o processo seletivo em R\$ 90,00 (noventa reais) e garantir os mesmos critérios de isenção previstos no Edital anterior (critérios sócio-econômicos).

Art. 4º - Manter o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo em 1500 (mil e quinhentas). Para tanto, deverão ser mantidas as atuais instalações físicas (Santa Adélia e Atlântica) até o término do bloco A.

§ único: A entrada será única e os alunos efetivarão sua matrícula no primeiro trimestre de 2009.

Art. 5º - Manter a política de reservas de vagas vigente, a saber:

50% das vagas (750) reservadas para alunos oriundos da Escola Pública, sendo que do número de vagas correspondente a esse percentual haverá uma reserva de vagas para aqueles que se auto-declararem como pertencentes a minorias na seguinte proporção:

i) 28,3% para negros e pardos;

ii) 0,1% para indígenas.

50% das vagas (750) serão oferecidas para os demais candidatos (oriundos de Escolas Particulares, detentores de diploma de curso superior, etc).

Art. 6º - Manter a nota de corte de 50% para a prova objetiva e convocação de até três candidatos por vaga oferecida para a segunda fase do processo seletivo.

Art. 7º - Promover as seguintes alterações em relação ao último processo seletivo:

- a) facultar ao candidato a opção de candidatar-se a duas opções de turno;
- b) a última convocação para matrícula abrirá a possibilidade do preenchimento de vagas remanescentes dos cotistas por não-cotistas classificados e vice-versa;
- c) valorização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo:
 - I) nota final do candidato = $2/3$ nota do vestibular + $1/3$ nota do ENEM;
 - II) só aplicável em benefício do candidato.
- d) alteração dos requisitos mínimos para a aprovação do candidato na segunda fase do vestibular: nota de corte de 10 % na disciplina de matemática e na redação e não zerar nas demais disciplinas.

Art. 8º - Estabelecer que o candidato que esteja prestes a concluir ou concluiu todas as séries do Ensino Médio, que não possua certificado de conclusão de nível superior no ato da matrícula e que obteve na Prova Geral do ENEM (realizadas nos anos de 2006, 2007 ou 2008) percentual de aproveitamento igual ou superior a 90% poderá efetuar antecipadamente a sua inscrição na UFABC, pleiteando uma das 500 vagas (250 no período diurno e 250 no período noturno) oferecidas, sem a necessidade de se fazer o vestibular. Por facilidade, esse processo de entrada será simplesmente denominado "Processo ENEM", considerando:
250 vagas serão reservadas para alunos que estejam prestes a concluir ou que concluíram todas as séries do ensino médio, exclusivamente, em escola pública;
as vagas remanescentes do total de 1500 previstas no artigo 4º serão oferecidas por meio do vestibular;
o sistema de reserva de vagas, para aqueles que se auto-declararem como pertencentes a minorias, também será aplicado para esse formato de entrada seguindo os mesmos preceitos descritos no item 5.a;
caso o número de candidatos que atendam a esse requisito seja maior do que 500, só serão admitidos os 500 primeiros colocados ordenados segundo os seguintes critérios:

- I. reserva de vagas para os que se auto-declararem como pertencentes a minorias seguindo os percentuais estabelecidos no item 5.a;
 - II. maior relação nota do candidato/média nacional no ano em que o candidato prestou o exame;
 - III. data de realização do exame mais recente;
 - IV. maior nota na prova objetiva;
 - V. maior nota na redação;
 - VI. maior idade.
- e) A opção por essa forma de ingresso não descarta a possibilidade de participar do processo seletivo tradicional. Assim, os alunos que satisfizerem ao requisito, mas desejarem realizar o vestibular poderão fazê-lo;
- f) Os candidatos que optarem por participar dos dois processos terão seu desempenho medido pelo "melhor caso", ou seja, a reprovação, eliminação ou não classificação em um dos processos não condiciona ou influencia o resultado do outro processo;

g) Caso o número de ingressantes por esse processo seja menor do que o número de vagas previstas, as vagas remanescentes serão incorporadas as vagas oferecidas por meio do vestibular. A incorporação se dará em números absolutos.

h) Os ingressantes através desse modelo poderão requerer os mesmos benefícios e direitos (bolsas e auxílios) facultados aos candidatos que ingressarem através de outros processos.

Art. 9º - O vestibular será oferecido nas seguintes localidades: região metropolitana de São Paulo, Baixada Santista, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto e São José dos Campos. Poderão se inscrever para o processo ENEM candidatos oriundos de qualquer parte do território nacional.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

Resolução Nº 15 - 21 de agosto de 2008

Aprova nova matriz para o curso de
Bacharelado em Ciência e Tecnologia
da Fundação Universidade Federal do ABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua III sessão ordinária, realizada em 17 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nova Matriz Curricular, contendo o conjunto de disciplinas obrigatórias do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFABC, de acordo com as diretrizes gerais do Projeto Pedagógico da Fundação Universidade Federal do ABC.

§ único - A nova matriz será válida a partir do 1º trimestre de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Resolução Nº 16 - 21 de agosto de 2008

Institui o Comitê de Infra-estrutura de
Ensino e Pesquisa da UFABC.

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Infra-estrutura de Ensino e Pesquisa (CIEP) da Universidade Federal do ABC (UFABC), com competência para exercer as seguintes atribuições:
Formular a política de expansão, modernização e manejo da infra-estrutura de ensino e pesquisa da UFABC;
disciplinar o uso da infra-estrutura de ensino e pesquisa da UFABC;
discutir projetos institucionais de implantação de infra-estrutura de ensino e pesquisa a serem apresentados às agências de fomento à pesquisa;
exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Reitoria da UFABC.

Art. 2º - O Comitê de Infra-Estrutura de Ensino e Pesquisa será composto pelos seguintes membros:

- o Pró-reitor de Pesquisa;
- o Pró-reitor de Graduação ou seu representante;
- o Pró-reitor de Pós-Graduação ou seu representante;
- o Pró-reitor de Extensão ou seu representante;
- o Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação ou seu representante;
- um docente do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas;
- um docente do Centro de Ciências Naturais e Humanas;
- um docente do Centro de Matemática, Computação e Cognição;
- um docente representante da Comissão Interna de Biossegurança.

§ 1º - O representante do Pró-reitor de Graduação referido no inciso II será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Graduação, a critério da mesma.

§ 2º - O representante do Pró-reitor de Pós-graduação referido no inciso III será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Pós-graduação, a critério da mesma.

§ 3º - O representante do Pró-reitor de Extensão referido no inciso IV será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Extensão, a critério da mesma.

§ 4º - O representante do Núcleo de Tecnologia da Informação referido no inciso V será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação do Coordenador do Núcleo.

§ 5º - Os membros do CIEP referidos nos incisos VI a VIII serão nomeados por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação, no tocante ao representante de cada Centro, do respectivo Diretor.

§ 6º - O representante da Comissão Interna de Biossegurança referido no inciso IX será nomeado por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa, mediante indicação do Coordenador da Comissão.

Art. 3º - As decisões no CIEP serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º - As reuniões serão convocadas pela Pró-reitoria de Pesquisa.

Art. 5º - O CIEP será presidido pelo Pró-reitor de Pesquisa da UFABC, a quem caberá o voto de qualidade.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pró-reitor de Pesquisa, as atividades do CIEP serão dirigidas pelo Pró-reitor de Graduação e, na ausência deste, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e pelo Pró-reitor de Extensão, sucessivamente.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO

Presidente

Resolução Nº 17 - 21 de agosto de 2008

Institui a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConSEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal do ABC (UFABC), com competência para exercer as seguintes atribuições:

Recomendar regras e procedimentos de segurança para a execução de qualquer atividade com potencial de impacto sobre a saúde humana ou sobre o meio-ambiente;

Fiscalizar e orientar sobre áreas e procedimentos de risco de biossegurança;

Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade quando suscetíveis de serem afetados por atividade de risco de biossegurança, sobre questões relacionadas à saúde e à segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

Encaminhar à CTNBio os documentos por esta exigidos para os fins de análise, registro ou autorização de órgão competente, quando couber;

Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados;

Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

Investigar a ocorrência de acidentes e enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 2º - A CIBio será composta por pelo menos cinco docentes de notório saber científico e técnico nas áreas que fundamentam a biossegurança, sendo pelo menos um da área de saúde humana e pelo menos um da área ambiental.

§ 1º - Os membros da CIBio serão nomeados por Portaria da Reitoria após indicação dos Centros em que estiverem lotados, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Os membros da CIBio escolherão dentre si o Coordenador da Comissão.

Art. 3º - As decisões na CIBio serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º - As reuniões da CIBio serão convocadas ordinariamente pelo coordenador da Comissão e, extraordinariamente, pela Pró-reitoria de Pesquisa ou pela Reitoria.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

Disposição transitória - Até que a UFABC conte com pelo menos 300 (trezentos) docentes, a CIBio poderá funcionar com apenas três membros, se necessário.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Resolução Nº 18 - 21 de agosto de 2008

Disciplina os procedimentos para concessão de auxílio para alunos de Graduação com projeto de Iniciação Científica da UFABC aprovado a participarem de eventos específicos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConSEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008 e considerando que:

O ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (Lei nº 9.394, Art.3);

a educação superior tem por finalidade o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica e a promoção da divulgação desse conhecimento através de publicações e demais formas de comunicação, visando a difusão das conquistas resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada pela instituição (Lei nº 9.394, Art. 43);

a Carta Magna estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho (Lei nº 10.172); no exercício de sua autonomia são asseguradas às universidades o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa dentro dos recursos orçamentários disponíveis podendo para isto efetuar transferências, quitações e outras providências de ordem orçamentária necessárias para seu bom funcionamento (Lei nº 9.394 Art. 53 e 54);

as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da universidade através do custeio das atividades meio necessárias ao funcionamento de seu sistema de ensino são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei nº 9.394 Art. 70);

RESOLVE:

Art. 1º - Do auxílio-participação aos alunos de iniciação científica:

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O auxílio-participação para alunos de Iniciação Científica da UFABC tem por objetivo proporcionar apoio financeiro para a participação desses alunos em eventos, com a finalidade de expor os seus projetos de iniciação científica em ambientes pautados pelo diálogo acadêmico. Presume-se que essas oportunidades serão aproveitadas pelo aluno para se familiarizar com a dinâmica da produção científica na área do evento.

Art. 2º - Das normas gerais:

2.1 - A concessão do auxílio-participação está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

2.2 - Estão habilitados a solicitar o auxílio-participação apenas os alunos que estejam executando projeto de iniciação científica vinculado a Edital publicado para esse fim, pela Pró-reitoria de Pesquisa e que estejam em dia com suas obrigações ali definidas; ou executando projeto de iniciação científica financiado por agência de fomento sem provisão de reserva técnica aplicável para esse fim.

2.3 - Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição, sujeitas a um teto global por projeto de Iniciação Científica.

2.3.1 - O valor do teto global a que se refere o caput será de R\$1.000,00 em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.

2.3.2 - Se a inscrição der direito a hospedagem, não serão pagas diárias.

2.4 - Somente será concedido auxílio-participação ao aluno que for autor ou co-autor de trabalho aprovado para apresentação no evento.

2.5 - O valor da diária é limitado a R\$100,00 (cem reais) em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.

2.5.1 - O número de diárias pagas por evento será limitado ao máximo entre quatro, a duração do evento em dias, e a efetiva participação do beneficiário em dias.

2.6 - O pagamento da taxa de inscrição sem hospedagem será limitado a R\$300,00 (trezentos reais) em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.

2.6.1 - O pagamento da taxa de inscrição com hospedagem será limitado ao valor estabelecido no caput acrescido dos limites estabelecidos no item 2.5.

2.7 - As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e um adicional de R\$50,00 para cobertura das despesas de traslado, sendo todas sujeitas a comprovação.

2.7.1 - O pagamento de passagens aéreas só pode ser feito pela Universidade, e não poderá ser ressarcido.

2.7.2 - O pagamento de passagens terrestres será realizado pelo menor custo disponível.

2.8 - O estudante beneficiário do auxílio deverá apresentar o relatório de atividades e realizar a prestação de contas em até 10 (dez) dias após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades financiadas por auxílio.

2.8.1 - O estudante será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor do auxílio recebido caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido.

2.8.2 - O aluno será obrigado a ressarcir à UFABC o valor dos itens glosados na sua prestação de

contas, sob pena de inadimplência junto à Pró-reitoria de Pesquisa e outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 3º - Do processo para o pedido do auxílio:

3.1 - Os pedidos de auxílio devem ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início do evento.

3.1.1 - Na indisponibilidade de julgamento do trabalho submetido no prazo estabelecido no caput, esta deverá ser atestada pelo interessado, que indicará o prazo estabelecido pelo evento e se comprometerá a encaminhar o resultado do julgamento até 48 horas após esse prazo.

3.2 - O pedido deverá ser realizado pelo orientador do projeto de Iniciação Científica do aluno beneficiário do auxílio mediante comunicação escrita e circunstanciada à Pró-reitoria de Pesquisa.

3.3 - Deverão constar do pedido de auxílio:

3.3.1 - Carta de encaminhamento do orientador do aluno beneficiário do auxílio contendo:

Descrição do evento em questão, realçando a relevância do evento, a importância da participação do estudante nele e descrevendo a natureza das atividades a serem realizadas.

Nome, local, data de início e data de término do evento.

Relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total do auxílio requerido.

Nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do estudante beneficiário do auxílio.

3.3.2 - Documentação que comprove os valores declarados dos itens de despesa.

3.3.3 - Declaração de aprovação do trabalho submetido ao evento ou, estando o julgamento em curso, compromisso de encaminhamento do seu resultado até cinco dias após a comunicação do mesmo.

3.3.4 - Declaração por parte do aluno beneficiário do auxílio de conhecimento e concordância com os termos deste edital.

3.4 - A partir da resolução da pendência prevista no item 3.3.1 quando ela houver, ou no prazo de uma semana em caso contrário, a Pró-reitoria de Pesquisa encaminhará o pedido ao representante do Centro a que estiver filiado o orientador no CPIC, que recomendará ou não sua aprovação baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmico-científicos.

3.5 - A Pró-reitoria de Pesquisa poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos adicionais que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

3.6 - Acompanhado da recomendação de aprovação, a Pró-reitoria de Pesquisa deverá então encaminhar o pedido para aprovação à Pró-reitoria de Graduação, a qual, tendo disponibilidade financeira em seu orçamento, o encaminhará aos setores da universidade responsáveis pela sua execução.

3.7 - Aprovada a participação solicitada, a Pró-reitoria de Graduação comunicará o fato à Pró-reitoria de Pesquisa e aos professores responsáveis por disciplinas cursadas pelo aluno durante o evento, solicitando que, na medida do possível, sejam feitos os ajustes necessários para minimizar o impacto nas atividades das disciplinas.

Art. 4º - Da prestação de contas:

4.1 - A prestação de contas deverá conter:

4.1.1 - Relatório acadêmico-científico das atividades desenvolvidas.

4.1.2 - Cronograma detalhado das atividades realizadas.

4.1.3 - Relatório financeiro contendo a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.

4.2 - Todos os comprovantes a que se refere o item 4.1.3 devem ser apresentados colados individualmente em folhas de papel tamanho A4 devidamente numeradas.

4.3 - A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno beneficiário do auxílio à Pró-reitoria de Pesquisa, a qual procederá à conferência de sua completude e pertinência, encaminhando-a então à Pró-reitoria de Graduação, que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise.

4.4 - A apresentação e aprovação da prestação de contas são indispensáveis para a realização do ressarcimento de despesas.

Art. 5º - Das disposições finais:

5.1 - Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma finalidade.

5.2 - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

5.3 - A inscrição do estudante neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

5.4 - A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

5.5 - Para a utilização dos recursos destinados a este auxílio, deverão ser respeitadas, além das condições presentes na presente resolução, as determinações da legislação federal em vigor, notadamente, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 10.172 (Plano Nacional da Educação)

5.6 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação da UFABC, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa no que couber.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Resolução Nº 19 - 21 de agosto de 2008

Estabelece normas para admissão de Professores Visitantes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConSEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008; considerando o artigo 23, alínea 'g', do Estatuto da UFABC e a necessidade de a Universidade receber professores visitantes, visando o intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVE:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A UFABC poderá contratar Professores Visitantes, portadores do título de doutor ou equivalente e habilitados a desenvolver atividades visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O Professor Visitante poderá ser um profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, de conformidade com a legislação vigente e através das normas apresentadas na presente Resolução.

Parágrafo único - A autorização para a contratação estará condicionada a existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.

Art. 3º - A contratação dar-se-á após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - A solicitação para contratação de professores visitantes será feita por um dos Centros da UFABC e encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), após aprovação no Conselho do respectivo Centro.

Parágrafo único - Caberá à CPPD verificar a pertinência da solicitação e dar seqüência ao processo encaminhando aos Conselhos Superiores, conforme a necessidade e de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFABC.

Art. 5º - No processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II - áreas de conhecimento a serem atendidas;
- III - programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido;
- IV - número de professores a serem contratados;
- V - natureza, cronograma e programas das provas (quando couber);

Seção II

Da Contratação

Art. 6º - O profissional contratado na condição de Professor Visitante deverá possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Art. 7º - No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação do Professor Visitante estrangeiro fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I - No caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e atendidas às exigências desta Portaria;

II - No caso de profissional estrangeiro, o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses, e atendidas as exigências desta Portaria.

III - Antes do término do contrato, o Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo respectivo Centro, o qual o encaminhará para a CPPD para avaliação.

IV - A prorrogação do contrato dar-se-á apenas por solicitação explícita do interessado, após aprovação da mesma pelo Conselho de Centro, e atendidas as exigências desta Portaria.

V - O profissional contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Seção III

Do Edital

Art. 9º - O edital será submetido à apreciação do Conselho Universitário e será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 - Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

I - número de vagas;

II - regime de trabalho;

III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);

IV - requisitos para inscrição;

V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);

VI - prazo de validade da seleção;

VII - local e horário de inscrição;

IX - normas que regerão a seleção;

X - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da UFABC.

Seção IV

Das inscrições

Art. 11 - As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído.

Art. 12 - São requisitos para a inscrição:

I - apresentação de documento de identificação;

II - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

III - apresentação do curriculum vitae com os respectivos comprovantes.

IV - apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.

Seção V

Da Comissão de Seleção

Art. 13 - A Comissão de Seleção será constituída pelo Conselho do Centro solicitante, ou por comissão específica escolhida pelo mesmo
Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão de Seleção cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

Art. 14 - Compete à Comissão de Seleção:

- I - deferir ou indeferir as inscrições;
- II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;
- III - analisar o plano de trabalho/projeto de pesquisa e outras provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;
- IV - examinar os currícula vitae dos candidatos, inclusive na análise de que trata o Artigo 5º, no seu Parágrafo Único;
- V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;
- VI - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado;
- VII - encaminhar o relatório final à CPPD para enquadramento dos selecionados no plano de cargos e salários dos docentes das instituições federais de ensino superior, e a seguir, para o Conselho de Ensino e Pesquisa para apreciação e aprovação.

Seção VI

Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 15 - O processo seletivo constará de:

- I - Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório.
- II - Análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

Art. 16 - Na Prova de Títulos será analisado o curriculum vitae do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

- I - títulos acadêmicos;
- II - produção científica, artística, técnica e cultural;
- III - atividade didática;
- IV - atividade técnica-profissional e
- V - participação em congressos e reuniões científicas.

Parágrafo Único. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

Art. 17 - Na prova de análise de plano de trabalho/projeto de pesquisa serão levados em consideração:

- I - relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido.
- II - Qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.

Seção VII

Das Disposições Finais

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Art. 18 - A retribuição a ser paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade no valor equivalente a uma das faixas do plano de cargos e salários dos docentes das instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único: O estabelecimento da equivalência do perfil do candidato de que trata o Caput deste artigo será feito pela CPPD.

Art. 19 - O Professor Visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vetado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Disposição provisória: Enquanto a CPPD não estiver regularmente instituída, todas as tarefas a ela atribuídas serão assumidas pela CPV.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Gabinete da Reitoria

PORTARIAS

Nº 227 - 05 de setembro de 2008

Constitui Comissão Especial para Licitação e designa servidores para sua composição. (D.O.U. 09/09/08 - Sç. 2 - Pág. 11)

Nº 231 - 05 de setembro de 2008

Autoriza o afastamento do servidor SÉRGIO DAISHI SASAKI para participação em Congresso. (D.O.U. 09/09/08 - Sç. 2 - Pág. 11)

Nº 232 - 05 de setembro de 2008

Autoriza o afastamento da servidora GISELE CRISTINA DUCATI para visita de cooperação à Universidade do Salento em Lecce - Itália. (D.O.U. 09/09/08 - Sç. 2 - Pág. 11)

ERRATA

A Portaria nº 213/08, publicada no Boletim de Serviço nº21, em 21 de agosto de 2008, sofreu a seguinte correção:

Onde se lia:

Art. 4º Revogar o disposto na Portaria nº 161, de 08 de julho de 2008.

Lê-se:

Art. 3º Esta Portaria revoga o disposto na Portaria nº 161, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 09 de julho de 2008, Seção 2, Página 12.

Pró-reitoria de Graduação

EDITAIS

05 de setembro de 2008**Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE****PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO SÓCIO-ECONÔMICA**

Alunos Inscritos - 2008	Turma	Resultado
André Muniz Barbosa	Setembro/2006	DEFERIDO
Cindy Gabriely de Freitas Perella	Mai/2007	DEFERIDO
Guilherme Mattos	Fevereiro/2008	DEFERIDO
Ruben Nascimento Velenzuela	Mai/2008	DEFERIDO

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do ABC, nos termos do item 5.2 do Edital nº. 020/2007 de 01.10.2007, torna público o resultado final da seleção realizada.

Para ciência dos interessados, publique-se no endereço eletrônico www.ufabc.edu.br.

Profa. Itana Stiubiener
Pró-Reitora de Graduação

Pré-reitoria de Pesquisa

EDITAIS

05 de setembro de 2008**RESULTADO PARCIAL DAS BOLSAS CONCEDIDAS PARA ALUNOS PDPD – UFABC, INSCRITOS NO 2º TRIMESTRE LETIVO, referente Edital nº004/2007**

CANDIDATO	ORIENTADOR	CENTRO
Alessandra Cristina Santos Akkari	Elizabeth Campos de Lima	CCNH
Alexandre Soares Cavalcante	Ana Keila Pinezi	CECS
Aline Batista Viana	Ivanise Gaubeur	CCNH
Andressa Ribeiro Pereira	Frank Nelson Crespilho	CCNH
Breitner Szot Marczewski	Sérgio Ferreira de Oliveira	CECS
Carlos Fellip Rabadan Braga	Valdecir Marvulle	CMCC
Daniel Victor Amaral Chiaretti	Sandra Andréa Cruz	CECS
David Dantas Pereira	Luis Alberto Riascos	CECS
Davis Une Miyashiro	Maria Camila Nardini Balion	CMCC
Guilherme de Oliveira Forte	Giselle Cerchiaro	CCNH
Gustavo Taets Nascimento	Antonio Candido Faleiros	CMCC
Jader Passos Clarindo da Silva	Cícero Ribeiro de Lima	CECS
Lais Guedes Ramalho	Sérgio Daishi Sasaki	CCNH
Leandro Alves Santiago	Ivan Roberto S. Casella	CECS
Leonardo de Avellar Frederico	José Antonio Souza	CCNH
Lucas Augusto Mauer	Gustavo Michel M. La Torre	CCNH
Mariana Crivelari da Cunha	Anderson Orzari Ribeiro	CCNH
Murilo Eduardo Yoshio Ichikawa	Allysson Fábio Ferrari	CMCC
Pedro Martins Feliciano	José Antonio Souza	CMCC
Renato Seixas Esteves	Ana Carolina Lorena	CMCC
Rodrigo Munhoz	Alexandre Balbinot	CMCC
Sarah Abuhab Valente	Alejandro López Castillo	CMCC

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Tales Gouveia Fernandes	Aline de Oliveira Panazio	CECS
Tatiane Angelini Nishiwaki	Marat Rafikov	CECS
Thais N. dos Santos Santana	Cláudio Luis de Camargo Penteado	CECS
Thiago Zanon Gomes	André Fenili	CECS
Tiago Delduque de Oliveira	Roberto Jacobe Rodrigues	CECS
Valter Valentim L. Junior	Nasser Ali Daghasanli	CECS

Os alunos aprovados deverão comparecer a Pró-Reitoria de Pesquisa (Av. Atlântica,420), no horário das 08 às 12 / 13 às 17 horas, impreterivelmente até 17 de setembro de 2008, com a seguinte documentação:

- Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa Auxílio assinado pelo aluno e seu orientador;
- Cartão, extrato bancário ou qualquer documento que comprove conta bancária em nome do aluno (não pode ser conta conjunta ou poupança);
- Cartão de CPF ou outro documento no qual conste esse número.

Prof. Dr. Hélio Waldman
Pró-Reitor de Pesquisa

Pré-reitoria de Administração

Férias

Setembro

Núcleo de Tecnologia da Informação	
Nome	Período
Marcos Pavone	08/09/2008 a 19/09/2008

Férias Reprogramadas

Agosto e Setembro

Núcleo de Tecnologia da Informação		
Nome	Período	Motivo
Mauricio Eduardo Szabo	11/08/2008 a 22/08/2008	Férias do período de 01/09/2008 a 12/09/2008 cancelada, reprogramada para o período citado ao lado.
Centro de Matemática, Computação e Cognição		
Nome	Período	Motivo
Antonio Cândido Faleiros	01/09/2008 a 05/09/2008	Férias do período de 07/07/2008 a 11/07/2008 cancelada, reprogramada para o período citado ao lado.
Coordenadoria Geral de Suprimentos e Aquisições		
Nome	Período	Motivo
Lucieni Gomes da Silva	01/09/2008 a 25/09/2008	Férias do período de 26/05/2008 a 19/06/2008 cancelada, reprogramada para o período citado ao lado.

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Substituição Rumunerada

Nome do Servidor: Leonardo Batista Gimenez

Cargo: Administrador

Função: não tem

Matrícula SIAPE: 1624717

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Rodrigo Panzica

Função Substituída: Chefe da Seção de Liquidação Financeira

Código da Função: FG-3

Ato da designação de substituição: Portaria nº 202 de 14 de agosto de 2008

Período de Afastamento: 01/09 a 19/09/2008

Motivo do Afastamento: Férias

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.